

LEI Nº 2.983, DE 10 DE MARÇO DE 2.015.

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder
subvenção a Associação Beneficente
João Paulo II”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás,
aprovou e eu, **DIOJI IKEDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Inhumas
autorizado a conceder, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência
Social**, auxílio financeiro a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**,
CNPJ 14.537.030/0001-46, com sede na Rua Leopoldo de Bulhões nº 534, Vila
Santa Maria, localizada neste Município, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil
reais) sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, para custear parte
de suas despesas com o trabalho assistencial em prol da comunidade.

§ 1º - A entidade beneficiária prestará contas do emprego da
verba, de acordo com os termos do Plano de Aplicação correspondente.

§ 2º - Como contraprestação pelo auxílio recebido, a Associação
Beneficente João Paulo II deverá fornecer aos necessitados atendidos toda a
infraestrutura física e humana necessária, incluindo profissionais técnicos.

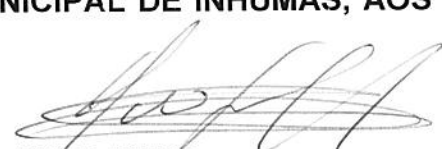
Art. 2º - Caberá a Secretaria de Promoção Social, por meio de
seus servidores, a fiscalização da aplicação dos recursos repassados.

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por
Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei
poderá ser aberto créditos especiais ou suplementares, nos valores e
classificações necessários, nos moldes da Lei 4.320/64, além de fazer a inclusão
do programa na LDO, LOA e no PPA,- vigentes, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 10 DIAS DO MÊS
DE MARÇO DE 2.015.**


DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento